

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "TERRA E MAR"

(Aprovada na reunião plenária de 4.OUT.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um oficio do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Terra e Mar".

Em anexo a este oficio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

- 1.1 Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 112158 de 31 de Março de 1987, e no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director José Luis D. Azevedo Presa, com Redacção no Edifício do Centro Cívico, 4915 Vila Praia de Âncora, e é propriedade de Temacoope Terra e Mar Cooperativa Editorial, C.R.L..
- 1.2 Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Vila Praia de Âncora e é também distribuída, por assinatura para todos os distritos do país incluíndo regiões autónomas, e para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Austrália, Bélgica, Brasil, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Holanda, Inglaterra, Luxemburgo, Principado de Andorra e Suiça.
- 1.3 Acompanham ainda o mesmo oficio um exemplar de cada uma das edições nºs 188, 190 e 194, datadas respectivamente de 31 de Janeiro, 29 de Fevereiro e 15 de Abril a 1 de Maio de 2000.

O nº 194 insere, na página 9, o seguinte Estatuto Editorial:

"O Jornal "Terra e Mar" é um órgão da comunicação social de âmbito e difusão regional vocacionado para a informação de carácter geral.

O Jornal "Terra e Mar" assume total independência face aos poderes políticos, económicos ou religiosos e os seus redactores, colaboradores e director a quem compete nos termos da Lei de Impresa, "a orientação, superitendência e determinação do conteúdo do periódico" — afirmam-se publicamente solidários com os seguintes princípios:

1º O Jornal "Terra e Mar" inspira-se nos preceitos constantes da Declaração Universal dos Direitos do Homem, designadamente no que se refere à promoção e defesa da liberdade de pensamento pela Imprensa.

2º O Jornal "Terra e Mar" desenvolverá a actividade jornalística tendo em consideração a importância em manter a opinião pública informada e esclarecida relativamente a todos os assuntos de interesse regional e nacional, como pressuposto e fundamento da sociedade democrática que importa reforçar e consolidar.

O Jornal "Terra e Mar" deverá respeitar e distinguir os factos das opiniões, adoptando-se relativamente a cada caso o seguinte procedimentos e princípios deontológicos:



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

a) Quanto aos factos:

Deverão ser analisados com rigor, profundidade no apuramento, isenção e objectividade na interpretação, serenidade e moderação na linguagem.

b) Quanto á opinião:

Deverá ser respeitado e promovido o pluralismo informativo implícito nos princípios enunciados, reservando-se o direito de rejeitar ou denunciar teses ou práticas demagógicas, bem como, ideias ou acções que se baseiam na violência ou conduzam a qualquer forma de totalitarismo.

c) Princípios deontológicos:

Deverão ser respeitados integralmente os princípios deontológicos consignados no estatuto da imprensa regional e demais documentos orientadores da ética profissional dos jornalistas e bem assim da boa fé dos leitores.

O Jornal "Terra e Mar" condiciona a divulgação de textos de opinião, próprios ou de colaboradores, à compatibilidade com os princípios enunciados fazendo da coerência um objectivo desejável, rejeitando as opiniões que frontalmente se oponham à sua orientação geral.

O Jornal "Terra e Mar" deverá funcionar como veículo previligiado para o desenvolvimento cultural da população não só de Vila Praia de Âncora e do Vale do Âncora mas de outras áreas geográficas onde encontre leitores interessados na recepção e apreciação do seu conteúdo.

- **2 -** Uma vez que se edita quinzenalmente desde 1987 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo periodos determinados de tempo", "Terra e Mar" é uma publicação periódica.
- 3 Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)" (artigo 12°). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Terra e Mar" é uma publicação portuguesa.
- **4** Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado" e o nº 4 que são de informação especializada "as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica <u>"Terra e Mar" apresenta características de informação geral</u>.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14° da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12°, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "Terra e Mar"é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar <u>"Terra e Mar"</u> como <u>publicação</u> <u>periódica</u>, <u>portuguesa</u>, <u>de informação geral e âmbito regional</u>.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Outubro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM